



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Resolução CONSEMA nº 064/2004

Disciplina o pedido de vista de documentos.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e,

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos básicos para o disciplinamento do pedido de vista de documentos, previsto no inciso IV, do art. 15 da Resolução CONSEMA 007/00,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – **Pedido de vista de documentos** – o pleito do Conselheiro do CONSEMA, por escrito ou oral, ao seu Presidente, de expedientes em geral ou processos administrativos, para exame e manifestação.

II – **Manifestação** – relatório escrito, resultante da análise dos expedientes em geral ou dos processos administrativos, para exame e manifestação.

Art. 2º - O pedido de vista de documento ou processo por Conselheiro do CONSEMA será dirigido ao Presidente do Órgão e encaminhado através da Secretaria Executiva.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do CONSEMA deverá encaminhar ao membro do CONSEMA que formulou o pedido de vista, no prazo máximo de 7 (sete) dias, cópia reprográfica de inteiro teor do documento e/ou carga dos autos de processo administrativo dos mesmos, mediante protocolo de recebimento, assegurando-se sua análise e manifestação.

Publicada no DOE de 12/05/2004



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

Art. 4º - O Conselheiro que retirar expediente e/ou processo administrativo para vista deverá restituí-lo, com a manifestação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à reunião em que a matéria será submetida ao Plenário do Conselho..

Art. 5º - Concluída a análise dos expedientes e/ou processos administrativos pelo Conselheiro, deverá a Secretaria Executiva, segundo os incisos II, VII e IX do artigo 14 do Regimento Interno do CONSEMA, dar conhecimento formal da manifestação aos demais conselheiros, resguardando-se uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da apreciação da matéria pela Plenária do Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de abril de 2004.

**Claudio Dilda
Presidente do CONSEMA**